

INSTITUI COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS CADASTRAIS DE 46 PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE e 1 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL QUE PLEITEIAM A BAIXA DE SEUS REGISTROS, DESDE O EXERCÍCIO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 7º do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1.º – Instituir comissão para análise de processos cadastrais de 46 profissionais da contabilidade e de 1 organização contábil que pleiteiam a baixa de seus registros, desde o exercício de 2009, composta dos seguintes membros:

Contador **ALEXSANDRO MOTA MELO (SE-004546/O)**
Contador **IONAS SANTOS MARIANO (CRCSE 004944/O)**
Contador **EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS (SE-004311/O)**
Contadora **JOSEFA IRAILDES SILVA ALVES (CRCSE 004640/O)**
Contadora **MÁRCIA KARINA DA SILVA SANTOS (CRCSE 005361/O)**
Tec. em Contabilidade **JENILTON GOMES DA SILVA (CRCSE 003801/O)**

Parágrafo Único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será coordenada pelo Contador Alexandro Mota Melo.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Analisar detidamente os processos cadastrais dos profissionais de registro SE-000363/O, SE-001875/O, SE-002703/O, SE-002764/O, SE-002796/O, SE-002825/O, SE-002866/O, SE-002992/O, SE-003015/O, SE-003148/O, SE-003823/O, SE-003824/O, SE-003826/O, SE-003947/O, SE-004056/O, SE-004321/O, SE-004329/O, SE-004406/O, SE-004434/O, SE-004575/O, SE-004961/O, SE-005102/O, SE-



005179/O, SE-005245/O, SE-005259/O, SE-005370/O, SE-005376/O, SE-005382/O, SE-005397/O, SE-005409/O, SE-005712/O, SE-005797/O, SE-005838/O, SE-002161/O, SE-002191/O, SE-002761/O, SE-003137/O, SE-003663/O, SE-003880/O, SE-004965/O, SE-005189/O, SE-005204/O, SE-005513/O, RJ-029762/O, RJ-055664/O e SE-005293/O; e, da Organização Contábil de registro SE – 000154/O visando a identificação do motivo do requerimento de baixa e exclusão do débito, bem como a razão do indeferimento da baixa do registro ou da exclusão do débito.

II – Elaborar relatório, condensando as informações do inciso I, objetivando a manifestação sobre a legalidade ou não dos indeferimentos da baixa de registro e/ou da exclusão do débito.

III – Levar o relatório ao conhecimento do Plenário que decidirá se haverá necessidade de encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade, visando a uniformização de procedimentos no sistema CFC /CRC's.

IV – Adotar todas as medidas necessária para a solução da questão, visando garantir a continuidade ou não das cobranças administrativas e judiciais em relação aos profissionais e a organização contábil, listados no inciso I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 26 de março de 2018.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE